

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ESCOLA DE SAÚDE

EDITAL Nº 07/2022-ESUFRN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS AUXÍLIOS: CRECHE, TRANSPORTE, MORADIA, ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTAL E ÓCULOS PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS

A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de inscrições e renovações para vagas dos Auxílios: Creche estudantil, Transporte estudantil, Moradia estudantil, Alimentação estudantil e Óculos estudantil destinados a estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde, matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma presencial no semestre 2022.2, entre os dias 22 de agosto e 23 de dezembro.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA ESUFRN

- 1.1. O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2. O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução conjunta nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
- **1.3.** O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela "Ação Orçamentária 2994 Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica" e, portanto, concedido **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2022.2 da ESUFRN;
- 1.4. O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN ocorre a partir da ADESÃO do(a) estudante ao CADASTRO ÚNICO do SIGAA em 2022.2, no qual o(a) aluno(a) deverá ANEXAR TODA a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos os membros do grupo familiar que exercem trabalho formal ou informal, para que o(a) profissional responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A) para atendimento nos auxílios ofertados pela ESUFRN, financiadas conforme item 1.3. Para tanto, torna-se necessário consultar o Anexo I E Anexo II deste Edital.
 - **1.4.1.** Os alunos que aderiram ao Cadastro Único do SIGAA nos semestres anteriores também DEVERÃO, obrigatoriamente, aderir novamente em

- 2022.2. Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;
- **1.5.** A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela ESUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

2. DO AUXÍLIO CRECHE

2.1. O auxílio creche, efetuado por meio de pagamento em espécie, tem por objetivo subsidiar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na contratação de serviços de creches ou de cuidadores para seus filhos(as) de 0 a 6 anos incompletos, visando contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes e a consequente redução da retenção e da evasão escolar associadas às dificuldades da maternidade ou paternidade.

2.2. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- **2.2.1.** O Auxílio Creche é efetuado por recurso financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- **2.2.2.** Serão ofertadas 5(cinco) cotas mensais;
- 2.2.3. A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos e mediante devida apresentação de documentação geral (ANEXO I) e comprovação específica indicada no anexo II deste edital;
- **2.2.4.** A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;
- 2.2.5. Haverá a suspensão do auxílio quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado (a) para ocupar vaga na creche do Município de Natal ou no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do discente;
- 2.2.6. O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera, bem como de disponibilidade orçamentária;
- 2.2.7. No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio a prioridade para atendimento seguirá o estabelecido na Resolução 004/2022 CONSEPE-CONSAD e a ordem de estudantes que apresentarem menor renda per capita identificada no Cadastro Único;

3. DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1. O Auxílio Transporte visa atender aos(às) estudantes dos cursos de graduação da UFRN, na modalidade presencial, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD, e que

necessitem de subsídio nas despesas para deslocamento com o objetivo de participar das atividades curriculares.

3.2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- **3.2.1.** O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- 3.2.2. Serão ofertadas 70 (setenta) cotas mensais;
- **3.2.3.** Os auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível.
- **3.2.4.** No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, terá prioridade o estudante que apresentar menor renda per capita identificada no Cadastro Único;

4. DO AUXÍLIO MORADIA

4.1. O **Auxílio Moradia** visa assegurar habitação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica cujo grupo familiar não resida na cidade onde realiza o curso ou cidades limítrofes da sede do curso, por meio da concessão de auxílio em espécie.

Parágrafo único. Poderão ser assistidos com o auxílio moradia, independentemente da territorialidade, estudantes oriundos da zona rural com inviabilidade de deslocamento para a sede do curso, ou em situação de grave violação de direitos humanos e/ou sob risco de vida.

4.2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

- **4.2.1.** O (a) discente receberá o auxílio moradia em espécie no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observando-se os limites orçamentários disponíveis.
- **4.2.2.** O direito ao auxílio moradia em espécie é concedido cumulativamente com o auxílio alimentação por meio de acesso ao Restaurante Universitário para as refeições de segunda a sexta almoço e jantar.
- **4.2.3.** O auxílio moradia em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o (a) discente realiza o curso (em Natal-RN).
- **4.2.4.** Serão ofertadas 10 cotas mensais de auxílio moradia.
- **4.2.5.** Havendo demanda de estudantes com perfil prioritário do Cadastro Único UFRN superior ao número de cotas ofertadas a prioridade para atendimento seguirá a ordem prevista na Resolução 004/2022 CONSEPE-CONSAD;
- **4.2.6.** A direção da ESUFRN analisará a disponibilidade orçamentária para atendimento dos(as) demais estudantes em lista de espera.

5. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

5.1. O Auxílio Alimentação visa atender aos (às) estudantes dos cursos técnicos de nível médio da ESUFRN, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica e que necessitem de subsídio para custear despesas referentes à alimentação, por meio da concessão de refeições no Restaurante Universitário do Campus Natal.

5.2. 1. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- **5.1.1** Exercer, prioritariamente, atividades acadêmicas em turnos distintos (comprovações necessárias no anexo II).
- § 1º A concessão do auxílio se dará com o atendimento concomitante dos critérios gerais e específicos estabelecidos neste Edital.
- § 2º A concessão obedecerá a disponibilidade de vagas previstas neste Edital.
- **5.2** O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto conforme Resolução Conjunta 004/2022 CONSEPE-CONSAD.
- 5.3 Serão ofertadas 40 cotas mensais
- **5.4.** No caso do número de inscritos ser maior que o número de vagas ofertadas, terá prioridade o(a) estudante com menor renda *per capita* no Cadastro Único.

6. DO AUXÍLIO ÓCULOS

6.1. O Auxílio Óculos visa atender aos estudantes dos cursos técnicos, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que necessitem de subsídio nas despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso técnico.

6.2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- **6.2.1** O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;
- **6.2.2** Serão ofertadas 10 (dez) cotas únicas.

6.3. DA AQUISIÇÃO DOS ÓCULOS

- **6.3.1** É permitida a compra de uma armação com lentes corretivas ou um par de lentes de contato corretivas.
- **6.3.2** A compra só poderá ser feita após o recebimento do auxílio óculos;
- **6.3.3** Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

6.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.4.1 O beneficiário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a NOTA FISCAL (em PDF) da armação + lentes corretivas ou um par de lentes de contato corretivas contendo CNPJ do emissor, nome do beneficiário, data da compra e de contas valor do produto, para fazer a prestação através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, indicando, no corpo da mensagem, nome completo e número de matrícula do(a) discente e o curso que está vinculado.
- **6.4.2** As Notas Fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

- **6.4.3** Nos casos de devolução do auxílio recebido,o beneficiário, após enviar a nota fiscal para o email: atendimento.esufrn@gmail.com, receberá a Guia de Recolhimento da União GRU para efetuar a pagamento e, posteriormente, encaminhar o comprovante de pagamento da GRU (em PDF) para o email: atendimento.esufrn@gmail.com, para finalizar o processo de prestação de contas."
- **6.4.4** Sob NENHUMA hipótese, serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior aos 30 dias decorridos do depósito em conta do auxílio.

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E INSCRIÇÃO NO EDITAL

7. ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO

- **7.1.** A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de **IDENTIFICAÇÃO PESSOAL e RENDA do estudante e do seu GRUPO FAMILIAR** que reside no mesmo domicílio.
- **7.2.** O(A) estudante que solicitar auxílio moradia, creche ou óculos deverá ainda anexar no Cadastro Único UFRN, os documentos específicos definidos no ANEXO II do presente edital.
- **7.3.** Para realizar o Cadastro Único UFRN o (a) estudante deve digitalizar todos os documentos necessários, assim como **TODA** a documentação descrita nos anexos I, deste Edital, bem como anexo II das documentações específicas.
- **7.4.** Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) aluno(a), com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge...), ou quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles(as) que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.
- **7.5.** Somente será considerado **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas). O(a) estudante que COMPROVAR a independência financeira, não precisará apresentar a documentação do grupo familiar (com exceção dos casos em que o Serviço Social julgar necessário).
- **7.6.** A documentação que será anexada deve estar em imagem legível, não pode conter rasuras.
- **7.7.** Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções em formato de imagem, ou também podem ser organizadas em um único arquivo em formato PDF; (cf. orientações no Anexo III, deste Edital).

- **7.8.** O(a) estudante que não tiver acesso a aparelho de scanner pode utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo, "TopScanner", "CamScanner", etc. Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em sites, tais como, <u>Small PDF</u> ou <u>iLovepdf</u> entre outros.
- **7.9.** A FALTA de documentos exigidos implicará no INDEFERIMENTO do (a) candidato (a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.

8. ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR

- **8.1** Para realizar o cálculo da **renda** *per capita* **familiar**, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa soma deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa **DIVISÃO** será a renda *per capita* familiar, que para fim de concessão do auxílio **não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente**.
- **8.2** Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível, veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

Rendimentos **DESCONTADOS** do cálculo de renda

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial f) Férias;
- g) 13º Salário
- h) Imposto de Renda
- i) Previdência Pública

Rendimentos NÃO DESCONTADOS do cálculo de renda

- a) Empréstimos;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano Odontológico;
- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes

Benefícios que **NÃO DEVEM** ser incluídos como Renda

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados
- à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar **DECLARADA** deve ser **COMPATÍVEL** com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.

9 ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

- 9.1 Após a organização da documentação exigida e realizado o cálculo da renda per capita familiar, conforme orientações nos itens 7 e 8 (Capítulo III deste Edital), o(a) estudante deverá ADERIR ao Cadastro Único da UFRN, no qual responderá ao questionário socioeconômico e onde deverá anexar TODA a documentação exigida neste edital (Anexo I e Anexo II).
- 9.2 Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo DISCENTE, acessar a aba MEUS DADOS PESSOAIS para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários. Em seguida, acessar a aba BOLSAS, que abrirá a opção de ADERIR AO CADASTRO ÚNICO.
- **9.2.1** Ao entrar no Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida.
- 9.3 Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio.
- 9.4 Mais informações e esclarecimentos para adesão ao Cadastro Único UFRN podem ser obtidas no <u>GUIA PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO UFRN</u>, disponível no site da PROAE.

10. DAS INSCRIÇÕES/NOVAS SOLICITAÇÕES

- 10.1. PARA SE INSCREVEREM NOS AUXÍLIOS, OS(AS) NOVOS (AS) SOLICITANTES DEVERÃO:
- **10.1.1** Após **ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO do SIGAA**, anexando a documentação **COMPLETA**, conforme **ITENS 8, 9 e 10** deste Edital, o (a) estudante deverá realizar as inscrições, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do SIGAA no período: **17 a 22 de agosto de 2022**;
- **10.1.2.** O(a) estudante deverá SOLICITAR o(s) auxílio(s) na aba **BOLSAS**, opção SOLICITAÇÃO DE BOLSA e escolher o(s) auxílio(s) na lista de auxílios disponíveis.

- **10.1.3.** As opções disponíveis de auxílios para escolhas de discentes dos cursos técnicos da ESUFRN são: CRECHE ESTUDANTIL, ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL, MORADIA ESTUDANTIL, ÓCULOS ESTUDANTIL e/ou TRANSPORTE ESTUDANTIL.
- 10.1.4 Na solicitação do auxílio o(a) estudante deve preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação do auxílio, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso técnico, conforme orientação do quadro abaixo:

Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o (s) auxílio (s).

Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação.

Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc.

Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na ESUFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente.

Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago.

Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

Endereço completo e contato - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência. Deixar contato telefônico/whatsapp e e-mail.

Parágrafo Único: ATENÇÃO! É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, uma vez que a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante

- 10.1.5 Após preenchimento da justificativa o(a) estudante deve clicar em CADASTRAR
- **10.1.6** Para fim de comprovação o(a) estudante deverá **SALVAR/IMPRIMIR** o comprovante de realização da solicitação do auxílio.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

11 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

Período	Etapa				
10 de agosto	Publicação do edital				
17 a 22 de agosto	Período de inscrição dos estudantes matriculados em componentes curriculares presenciais ofertados no período 2022.2.				
30 de agosto	Resultado parcial				
30 e 31 de agosto	Interposição de recursos pelos indeferidos				
06 de setembro	Resultado final				

11.2 As inscrições para este edital serão realizadas exclusivamente pelo SIGAA.

12. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

- 12.1 Ser aluno em situação de vulnerabilidade social e identificado como **PRIORITÁRIO** para o atendimento da Assistência Estudantil no **CADASTRO ÚNICO** da instituição, conforme regulamentado na Resolução Conjunta Nº 004/2022 CONSEPE CONSAD de 17 de Maio de 2022;
- 12.2 Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2022.2 em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos Técnicos da UFRN;
- 12.3 Ter aderido ao Cadastro Único, conforme o disposto no presente edital;
- 12.4 Ter realizado a SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO, no período indicado no item 10.1, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do SIGAA;
- 12.5 Preencher, com clareza a **JUSTIFICATIVA** do requerimento na solicitação dos auxílios, detalhando os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso técnico na ESUFRN.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

12.ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

12.1 A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT verificarão, mediante análise de profissional competente, se o(a) estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO(A);

- §1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas.
- §2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de Auxílio será indeferido.
- §3º É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando convocado pelo Serviço Social, em tempo hábil. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.
- §4º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o contato telefônico e o e-mail atualizado no sistema e de acessar diariamente seu e-mail, no período de análise, bem como acompanhar todo o processo pelo SIGAA e publicações dos resultados, tanto pelo SIGAA quanto pelo site da PROAE.
- 12.2 A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) do Cadastro Único e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, auxiliando a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.

Parágrafo Único. Quando necessário, o(a) estudante será convocado(a) para participar de entrevista social.

- **12.3** Terá a solicitação **DEFERIDA/CONTEMPLADA** o(a) estudante que atender aos critérios estabelecidos pela Resolução conjunta nº 04/2022 CONSEPE/CONSAD e pelos critérios definidos no presente Edital.
- **12.4** Terá a solicitação **INDEFERIDA** o(a) estudante que:
- a) Não atender aos critérios estabelecidos pela conjunta nº 04/2022 CONSEPE/CONSAD e outros critérios constantes neste Edital;
- b) Não anexar ao cadastro único toda a documentação exigida neste Edital; e
- c) Não solicitar inscrição no auxílio por meio do
- **12.5.** No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:
- a. **EM ANÁLISE**: bolsa-auxílio em fase de análise pela assistente social.
- a. **DEFERIDA E CONTEMPLADA**: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela ESUFRN.
- b. **INDEFERIDA**: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
- c. **FILA DE ESPERA**: discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade conforme orientação da Resolução 045/2012, Art. 6º.
- d. **AUXÍLIO TEMPORÁRIO**: Os(as) discentes que interpõe recurso têm o status no SIGAA, automaticamente, alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO

13.DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

- 13.1. O resultado será dividido em RESULTADO PARCIAL e RESULTADO FINAL.
- 13.1.1 O(a) estudante que obtiver resultado INDEFERIDO no Resultado Parcial terá direito a RECURSO.
- 13.1.2. Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Parcial;
- 13.1.3. Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;
- 13.1.4. Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final.
- 13.1.5 O(a) estudante que atender aos critérios, mas exceder ao número de cotas disponíveis, conforme especificado, ficará **com** *status* **FILA DE ESPERA**, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.
- 13.1.6. Como critério de desempate será utilizado o caráter de PRIORITÁRIO no Cadastro Único, bem como não ser beneficiário de nenhum auxílio da Escola de Saúde;
- 13.2 A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital.

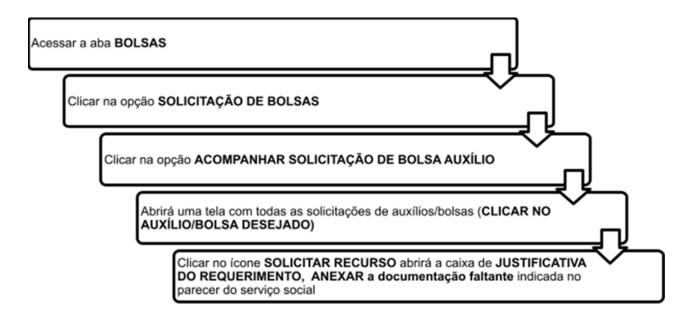
CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

14.ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE RECURSOS

- **14.1.** Após a divulgação do RESULTADO PARCIAL, o(a) candidato(a) que obteve resultado INDEFERIDO poderá interpor recurso ao Serviço social/SEBTT, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA, no período expresso no calendário exposto no Item 10.1 do presente Edital.
- **14.2.** Para realizar o RECURSO o(a) estudante precisará:
- **14.2.1** Acessar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso. Seguir os passos na Figura 1 abaixo para ter acesso ao parecer do Serviço Social:



14.2.2 Após isso, o(a) estudante deve realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na Figura 2, a seguir:



CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

15.RESPONSABILIDADES DO(A) ESTUDANTE

- 15.1 É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar os auxílios deste edital:
- a) Aderir ao Cadastro Único 2022.2;
- b) Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no **ANEXO I e ANEXO II**), assumindo a RESPONSABILIDADE de quaisquer prejuízos.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I Efetuar devolução integral de recursos;
- II Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;
- III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

"Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

c) Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16 LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e via SIGAA conforme data prevista no item; Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com; 16.2 O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e via SIGAA, conforme data definida no item 10.1, após análise dos recursos pela Direção de Ensino e Serviço Social da SEBTT.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.** Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde são pessoais e intransferíveis;
- 18. Durante o ano letivo de 2022, será considerado o que está estabelecido no Artigo 2º da Resolução Nº 04/2022 CONSEPE de janeiro de 2022, para fins de avaliação acadêmica.
- **19.**Os pagamentos dos auxílios em espécie mensais (creche, transporte e moradia) serão efetuados até a divulgação do resultado parcial do edital de renovação do semestre subsequente.
- 20. Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da CONTA CORRENTE (qualquer banco) ou CONTA POUPANÇA da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados corretamente no Cadastro Único;
- **21** O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;
- **22.** Ficará INADIMPLENTE o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido.
- **22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Saúde da UFRN e, quando necessário, pela Comissão de Assuntos Estudantis da UFRN;
- 23. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 08 de Agosto de 2022

ANEXO I

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO.

Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante

- ⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);
- ⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).

Documentos do Grupo Familiar

- ⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso **todos os membros da família**: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);
- ⇒ CPF de **todos os membros da família** (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);
- ⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;
- ⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.

Documentos comprobatórios de Residência

⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.

Observação: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.

Comprovante de renda

(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).

OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.

TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS)/SERVI DORES(AS) PÚBLICOS(AS)	 Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2021, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).
TRABALHADOR(A)/PRODU TOR(A) RURAL/PESCADOR(A) (SEM VÍNCULO EMPRAGATÍCIO FORMAL)	 ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU ⇒ Autodeclaração de trabalhador(a) rural ou pescador(a), informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimentos Informais Anexo IV deste edital).
APOSENTADOS(DAS), PENSIONISTAS, AUXÍLIO DOENÇA OU BPC	 ⇒ Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto(s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN]; ⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.
TRABALHADORES(AS) INFORMAIS, AUTONÔMOS(AS)	 ⇒ Autodeclaração de Rendimentos Informais contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela EMUFRN- Anexo IV deste edital); OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.
PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE	⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU

PÓS-GRADUAÇÃO lato ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do sensu recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação. ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU ⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal MICROEMPREENDEDORES(conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das AS) SÓCIOS(AS) ou opções abaixo): PROPRIETÁRIOS(AS) DE Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa **EMPRESAS** e Jurídica - DIPJ; **EMPRESÁRIOS(AS)** Última Declaração completa de Informações Sócio **INDIVIDUAIS** ou (DEFIS-Simples Econômicas e Fiscais Nacional) Microempresários e Empresários de Pequeno Porte; **PROFISSIONAIS LIBERAIS** Última Declaração Anual do SIMEI em de Microempreendedores Individuais (MEI). Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2020) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item). ⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU **RENDIMENTOS DE** ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, **ALUGUEL OU** exercício do ano anterior, que conste a informação de ARRENDAMENTO DE BENS **MÓVEIS E IMÓVEIS** recebimento da locação ou arrendamento; OU ⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado últimos apresentar contrato dos três comprovantes de recebimentos; OU ⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela EMUFRN-Anexo IV deste edital); ⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o PENSÃO ALIMENTÍCIA; valor recebido e fonte pagadora; OU ⇒ Contracheque atualizado (quando o desconto for em folha) de **RENDIMENTOS** até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU **PROVENIENTES DE** ⇒ **Recibo de pagamento** atualizado - de até três meses anteriores **AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS** à adesão ao Cadastro Único UFRN;

- ⇒ Pensão alimentícia não judicializada: anexar Autodeclaração de Rendimentos Informais (modelo disponibilizado pela UFRN -Anexo IV deste edital); OU
- ⇒ Autodeclaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN -Anexo III deste edital).

Participação da família em Programas Sociais (Auxílio Brasil; auxílio emergencial, etc.)

OBS: Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante.

⇒ Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) ou extrato simplificado com número do NIS acompanhado de imagem do cartão do beneficiário

Bolsas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou estágios remunerados

⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contendo informação do recebimento de bolsa;

OU

- ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU
- ⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.

Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos

- ⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
- ⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS POR AUXÍLIOS

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO MORADIA:

Em seu cadastro único anexar os seguintes documentos específicos:

- a) Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do (a) discente acrescido do recibo de pagamento;
- c) Declaração de aluguel sem contrato (quando necessário) **Anexo III, deste Edital**, acrescido do recibo de pagamento dentro dos últimos três meses.

OBSERVAÇÕES:

- No caso do contrato não estar no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia, poderá ser anexada junto ao contrato, uma DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III), atualizada, emitida e assinada pelo Locador ou Locatário que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o(a) discente ALUGA ou DIVIDE o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.
- O(a) discente que ainda não possui Contrato de Locação terá um prazo de 30 dias após a divulgação do Resultado Parcial para apresentar ao Serviço Social/SEBTT e ESUFRN. O contrato deverá ser encaminhado para o e-mail: daiane.gomes@ufrn.br colocando no Assunto: COMPROVANTE DE ALUGUEL, identificando no corpo do texto o nome completo e o CPF. Caso não seja encaminhado dentro desse período, o pagamento do AUXÍLIO MORADIA será suspenso.

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO ÓCULOS:

Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

 a) Receita atualizada emitida até 3 meses (três meses) anteriores à data da SOLICITAÇÃO, por médico oftalmologista ou profissional optometrista indicando a necessidade de lentes corretivas;

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

- a) Quando houver, declaração de bolsista atualizada contendo dias e horários das atividades (Apoio técnico, monitoria, pesquisa, extensão, estágios etc); e/ou
- b) Comprovante de matrícula em disciplinas em turnos distintos, caso disponível.

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO CRECHE Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Declaração OU recibo de despesa com creche/escola, devidamente assinados pelo(a) responsável da instituição e emitidos até 3 meses (três meses) anteriores à data da solicitação OU Declaração de gastos com babá/cuidador(a) ATUALIZADA (Conforme Anexo V).

OBSERVAÇÃO

• A FALTA de documentos exigidos implicará no INDEFERIMENTO do(a) candidato(a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma ÚNICA oportunidade de inserir a documentação pendente na fase recursal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo	assina	ado, Sr	· (a)						
portador	(a)	do	RG	Nο				Órgão	expedidor/UF
				e CP	F Nº				_, declaro para
todos	0	5	fin	S	de	direito	que	0,	/a Sr(a) reside
ATUALMEI	NTE		no		imóvel	situac	lo	à	rua/Av
						Nº:			
Bairro:							e o	que ()DIV	IDO / ALUGO()
desde		at	é os di	as atua	is, pelo valo	r mensal de R\$			
					do			de	
						e data)		_ ue	·
		_			 Assinatura d	o declarante			

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser **obrigatoriamente** anexado.

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu,_				, portador	(a)
			Órgão Expedidor/UF:		_, e
do (CPF N°		declaro para fins de com	provação de rendimentos o	ļue
ece	ebo R\$	como r	renda bruta média mensa	l, proveniente de:	
() TRABALHO INF	ORMAL, AUTÔNOM	IO, EVENTUAL ("BICOS")		
() AGRICULTURA,	, PESCA ARTESANAL	OU AFINS		
ALI	UGUEL: () MÓVEI	S () IMÓVEIS			
AR	RENDAMENTO: () MÓVEIS ()IMÓVEIS	S		
() PENSÃO ALIM	ENTÍCIA NÃO JUDICI	ILIZADA		
(Esp	•	O FINANCEIRA DE TE	ERCEIROS		
ΟU	ITRO. Qual?				
res ou	ponsabilidade pe a apresentação o	elas informações cor de informações e/ou	ntidas nesta declaração e	ntos possível, assumo a int estou ciente de que a omis erá acarretar penalidades le	são
	Local e dat	a:	, de	de 20	
		Assina	tura do(a) declarante		

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM CUIDADOR(A)/BABÁ

Eu,				portador de	o RG
N°	e do C	PF N°		, declaro s	ob as
penas da lei , para fins	de apresentação à Unive	ersidade Federal (do Rio Grande	do Norte, conf	orme
solicitação da PROAE,	que trabalho como	cuidador/babá (de modo info	ormal) e rece	bo a
importância de R\$		mensal,	repassados	pelo/a dis	cente
		matrícula	a	, portad	or do
RG N°	e do CPF N°		desde	_//	
Declaro ainda que pres	to tal serviço no turno _		nos seguin	tes dias da se	mana
		A	Assim, decla	aro a ir	nteira
responsabilidade pelas i	nformações contidas ne	sta declaração, es	stando ciente d	le que a omiss	ão ou
a apresentação de info	rmações e/ou documen	tos falsos ou div	ergentes impli	cam na exclus	ão do
requerente/candidato					ao
Programa de Assistência	a ao Estudante desta Uni	versidade. Assun	no a inteira res	ponsabilidade	pelas
informações contidas n	esta declaração e estou	ı ciente de que	a omissão ou	a apresentaçã	ăo de
informações e/ou docu	mentos falsos poderá a	carretar penalida	ides legais prev	vistas no Artigo	o 2 99
do Código Penal (falsida	de ideológica).				
L	ocal e data:	,(de	de 20	
Assinatura do(a) Declarante					
	Assinatura	do(a) Discente			